PROJETO DE LEI Nº _____/2026.

INSTITUI O PROGRAMA DE ATENDIMENTO EM SAÚDE NA EDUCAÇÃO INFANTIL REDE PÚBLICA MUNICIPAL E INSTITUIÇÕES PARCEIRAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR ROBERTO FRANCO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Atendimento em Saúde na Educação Infantil, a ser desenvolvido no âmbito da rede pública municipal de educação infantil e das instituições parceiras conveniadas com o Município.

Art. 2º O Programa tem por finalidade promover a atenção integral à saúde das crianças matriculadas na educação infantil, mediante ações preventivas, avaliativas, educativas e de orientação, visando ao desenvolvimento físico, mental, emocional e social dos educandos.

Art. 3º As ações do Programa serão executadas, preferencialmente, por equipe multidisciplinar, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e da política municipal de saúde e educação.

Art. 4º A equipe multidisciplinar poderá observar, de forma exemplificativa e não exaustiva, os seguintes critérios e avaliações no atendimento às crianças da educação infantil:

I – avaliação ponderal, com aferição de peso e altura, visando ao acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil;
II – verificação e orientação quanto à atualização do calendário vacinal, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde;
III – avaliação oftalmológica, com vistas à identificação precoce de alterações visuais;

IV – avaliação multidisciplinar para identificação e diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista – TEA e de Altas Habilidades/Superdotação, quando indicado;
V – avaliação psicológica, psiquiátrica e neuropediátrica, conforme necessidade identificada durante o acompanhamento;
VI – avaliação e identificação de possíveis doenças respiratórias;
VII – avaliação e identificação de doenças preexistentes ou condições crônicas que demandem acompanhamento específico;
VIII – orientações preventivas e educativas aos profissionais da educação, especialmente relacionadas à atenção, ao cuidado e à promoção da saúde mental dos educandos.

VEREADOR ROBERTO FRANCO

Art. 5º As avaliações e ações previstas nesta Lei não substituem o atendimento clínico individualizado, devendo, quando necessário, os educandos serem encaminhados à rede municipal de saúde para acompanhamento e tratamento adequados.

Art. 6º O Programa será desenvolvido de forma integrada entre os órgãos municipais responsáveis pelas áreas de educação e saúde, podendo contar com parcerias com instituições públicas, privadas ou do terceiro setor, observada a legislação vigente.

Art. 7º A participação dos educandos nas ações previstas nesta Lei observará o consentimento dos pais ou responsáveis legais, quando exigido, respeitados os direitos da criança e do adolescente.

Art. 8º. A implementação da Política Municipal instituída por esta Lei será realizada de forma integrada pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, especialmente a Secretaria Municipal de Educação, observadas as disponibilidades orçamentárias existentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 26 de fevereiro maio de 2026.

ROBERTO CONCEICAO DOS SANTOS FRANCO:72221992253
Assinado de forma digital por ROBERTO CONCEICAO DOS SANTOS FRANCO:72221992253
Dados: 2026.03.02 21:05:32 -04'00'

Roberto Franco
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa de Atendimento em Saúde na Educação Infantil, no âmbito da rede pública municipal e das instituições parceiras, com a finalidade de promover a atenção integral à saúde das crianças na primeira infância, etapa essencial para o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social do ser humano.

A educação infantil é reconhecida como fase estratégica para a identificação precoce de agravos à saúde, atrasos no desenvolvimento, transtornos do neurodesenvolvimento e outras condições que, quando diagnosticadas e acompanhadas em tempo oportuno, possibilitam intervenções mais eficazes, reduzindo impactos futuros no processo de aprendizagem e na qualidade de vida da criança. Nesse contexto, a integração entre as políticas públicas de educação e saúde revela-se medida necessária e alinhada às diretrizes constitucionais de proteção integral à criança.

O Programa proposto prevê a atuação de equipe multidisciplinar, de forma articulada com a rede municipal de saúde, contemplando avaliações de caráter preventivo e orientativo, tais como o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, a verificação da situação vacinal, avaliações oftalmológicas, psicológicas, psiquiátricas e neuropediatricas, bem como a identificação de possíveis doenças respiratórias, condições preexistentes e sinais indicativos do Transtorno do Espectro Autista – TEA e de Altas Habilidades/Superdotação. Ressalte-se que o rol de avaliações apresentado possui natureza exemplificativa, permitindo a adequação das ações às necessidades específicas de cada criança e à capacidade operacional do Município.

A proposta também contempla a oferta de orientações preventivas aos profissionais da educação, especialmente no que se refere à atenção e ao cuidado com a saúde mental dos educandos, fortalecendo o ambiente escolar como espaço de acolhimento, observação e promoção do bem-estar infantil. Tal medida contribui para a qualificação do trabalho pedagógico e para a construção de uma rede de proteção mais eficaz.

Importante destacar que o Projeto de Lei não cria obrigações de atendimento clínico individualizado no âmbito das unidades educacionais, tampouco gera novos ônus ao erário, uma vez que sua execução poderá ocorrer por meio da utilização de estruturas, programas e equipes já existentes, bem como mediante parcerias institucionais, respeitada a legislação vigente.

A iniciativa encontra amparo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral à criança e da prioridade absoluta, além de estar em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde, reforçando a atuação preventiva e intersetorial do Poder Público.

Diante do exposto, evidencia-se o relevante interesse público da matéria, razão pela qual se espera o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, como instrumento de fortalecimento das políticas públicas voltadas à infância e de promoção do desenvolvimento saudável das crianças no âmbito do Município.

ROBERTO CONCEICAO DOS SANTOS FRANCO:72221992253

Assinado de forma digital por ROBERTO CONCEICAO DOS SANTOS FRANCO:72221992253
Dados: 2026.03.02 21:06:22 -04'00'

ROBERTO FRANCO
Vereador